Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

►B

REGULAMENTO (CE) N.º 1334/2003 DA COMISSÃO

de 25 de Julho de 2003

que altera as condições de autorização de vários aditivos pertencentes ao grupo dos oligoelementos na alimentação dos animais

(JO L 187 de 26.7.2003, p. 11)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►M1	Regulamento (CE) n.º 2112/2003 da Comissão de 1 de Dezembro de 2003	L 317	22	2.12.2003
►M2	Regulamento (CE) n.º 1980/2005 da Comissão de 5 de Dezembro de 2005	L 318	3	6.12.2005
►M3	Regulamento de Execução (UE) n.º 601/2013 da Comissão de 24 de junho de 2013	L 172	14	25.6.2013
►M4	alterado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 131/2014 da Comissão de 11 de fevereiro de 2014	L 41	3	12.2.2014
►M5	Regulamento de Execução (UE) n.º 107/2014 da Comissão de 5 de fevereiro de 2014	L 36	7	6.2.2014
►M6	Regulamento de Execução (UE) 2016/1095 da Comissão de 6 de julho de 2016	L 182	7	7.7.2016
►M7	Regulamento de Execução (UE) 2017/1145 da Comissão de 8 de junho de 2017	L 166	1	29.6.2017
►M8	alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/353 da Comissão de 9 de março de 2018	L 68	3	12.3.2018
►M9	Regulamento de Execução (UE) 2017/2330 da Comissão de 14 de dezembro de 2017	L 333	41	15.12.2017
►M10	Regulamento de Execução (UE) 2018/1039 da Comissão de 23 de julho de 2018	L 186	3	24.7.2018

Retificado por:

►C1 Retificação, JO L 14 de 21.1.2004, p. 54 (1334/2003)

►C2 Retificação, JO L 351 de 30.12.2017, p. 202 (2017/2330)

▼B

REGULAMENTO (CE) N.º 1334/2003 DA COMISSÃO

de 25 de Julho de 2003

que altera as condições de autorização de vários aditivos pertencentes ao grupo dos oligoelementos na alimentação dos animais

Artigo 1.º

As condições de autorização dos aditivos E1 Ferro-Fe, E3 Cobalto-Co, E4 Cobre-Cu, E5 Manganês-Mn e E6 Zinco-Zn, pertencentes ao grupo dos oligoelementos ([1]), são por este meio substituídas pelas estabelecidas no anexo ao presente diploma, em conformidade com a Directiva 70/524/CEE.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 26 de Janeiro de 2004. Contudo, as actuais existências de alimentos para animais rotulados em conformidade com as condições anteriores, estabelecidas nos termos da Directiva 70/524/CEE, podem ser utilizadas durante um período de transição que termina em 26 de Abril de 2004.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

([1]) A lista dos aditivos autorizados, que inclui os oligoelementos, está publicada no JO C 329 de 31.12.2002, p. 1, alterada pelo Regulamento (CE) n.º 871/2003, JO L 125 de 21.5.2003, p. 3.

▼B

ANEXO

▼M1

Oligoelementos

Número CE	Elemento	Aditivo	Fórmula química e descrição	►C1 Teor máximo do elemento em mg/kg de alimento completo para animais ◄	Outras disposições	Período de autorização
E1	Ferro-Fe	Carbonato ferroso	►M9 ►C2 ——— ◄ ◄	Ovinos: 500 (total) mg/kg do alimento completo Animais de estimação: 1 250 (total) mg/kg do alimento completo Suínos: — leitões até uma semana antes do desmame: 250 mg/dia — outras espécies: 750 (total) mg/kg do alimento completo Outras espécies: 750 (total) mg/kg do alimento completo		Sem limite temporal
		►M7 ►M8 ——— ◄ ◄	►M7 ►M8 ——— ◄ ◄			
		Cloreto férrico hexa-hidratado	►M9 ►C2 ——— ◄ ◄			
		►M7 ►M8 ——— ◄ ◄	►M7 ►M8 ——— ◄ ◄			
		Fumarato ferroso	►M9 ►C2 ——— ◄ ◄			
		►M7 ►M8 ——— ◄ ◄	►M7 ►M8 ——— ◄ ◄			
		Óxido férrico	►M9 ►C2 ——— ◄ ◄			
		Sulfato ferroso mono-hidratado	►M9 ►C2 ——— ◄ ◄			
		Sulfato ferroso hepta-hidratado	►M9 ►C2 ——— ◄ ◄			
		Quelatos ferrosos de aminoácidos, na forma hidratada	►M9 ►C2 ——— ◄ ◄			

▼B

E 3	Cobalto-Co	►M3 ►M4 ——— ◄ ◄	$Co(CH_3COO)_2 \cdot 4H_2O$	►C1 2 (total) mg/kg do alimento completo ◄	—	Sem limite de tempo
		►M3 ►M4 ——— ◄ ◄	$2CoCO_3 \cdot 3Co(OH)_2 \cdot H_2O$			

▼B

Número CE	Elemento	Aditivo	Fórmula química e descrição	►C1 Teor máximo do elemento em mg/kg de alimento completo para animais ◄	Outras disposições	Período de autorização
		►M5 ——— ◄	$CoCl_2 \cdot 6H_2O$			
		►M3 ►M4 ——— ◄ ◄	$CoSO_4 \cdot 7H_2O$			
		►M5 ——— ◄	$CoSO_4 \cdot H_2O$			
		►M5 ——— ◄	$Co(NO_3)_2 \cdot 6H_2O$			
E 4	Cobre-Cu	►M10 ——— ◄	$Cu(CH_3COO)_2 \cdot H_2O$	Suínos — leitões até às 12 semanas: 170 (total) — outros suínos: 25 (total) Bovinos 1. — bovinos antes do início da ruminação: — substitutos do leite: 15 (total) — outros alimentos completos para animais: 15 (total) 2. — outros bovinos: 35 (total) Ovinos: 15 (total) Peixes: 25 (total) Crustáceos: 50 (total) Outras espécies: 25 (total)	As declarações seguintes serão aditadas à rotulagem e aos documentos de acompanhamento: — para os ovinos: Sempre que o teor de cobre nos alimentos para animais exceder 10 mg/kg: «o teor de cobre presente neste alimento pode causar o envenenamento em determinadas raças de ovinos.» — para bovinos antes do início da ruminação: Sempre que o teor de cobre nos alimentos para animais for inferior a 20 mg/kg: «o teor de cobre presente neste alimento pode causar carências em cobre nos bovinos alimentados em pastagens com teores elevados de molibdénio ou de enxofre.»	Sem limite de tempo
		►M10 ——— ◄	$CuCO_3 \cdot Cu(OH)_2 \cdot H_2O$			
		►M10 ——— ◄	$CuCl_2 \cdot 2H_2O$			
		►M7 ——— ◄	►M7 ——— ◄			
		►M10 ——— ◄	CuO			
		►M10 ——— ◄	$CuSO_4 \cdot 5H_2O$			
		►M10 ——— ◄	Cu $(x)_{1-3} \cdot nH_2O$ (x = anião de qualquer aminoácido obtido por hidrólise de proteína de soja Massa molecular não superior a 1 500			
		►M10 ——— ◄	$Cu(C_6H_{13}N_2O_2)_2 \cdot SO_4$			31.03.2004 para o sulfato de cobre-lisina

▼B

Número CE	Elemento	Aditivo	Fórmula química e descrição	►C1 Teor máximo do elemento em mg/kg de alimento completo para animais ◄	Outras disposições	Período de autorização
E 5	Manganês-Mn	►M7 ——— ◄	►M7 ——— ◄	Peixes: 100 (total) Outras espécies: 150 (total)	—	Sem limite de tempo
		Cloreto de manganês tetra-hidratado	$MnCl_2 \cdot 4H_2O$			
		►M7 ——— ◄	►M7 ——— ◄			
		Óxido manganoso	MnO			
		►M7 ——— ◄	►M7 ——— ◄			
		►M7 ——— ◄	►M7 ——— ◄			
		Sulfato de manganês mono-hidratado	$MnSO_4 \cdot H_2O$			
		Quelatos de manganês e de aminoácidos, na forma hidratada	Mn $(x)_{1-3} \cdot nH_2O$ (x = anião de qualquer aminoácido obtido por hidrólise de proteína de soja) Massa molecular não superior a 1 500			
		►M7 ——— ◄	►M7 ——— ◄			
E 6	Zinco-Zn	►M7 ——— ◄	►M7 ——— ◄	Animais de estimação: 250 (total) Peixes: 200 (total) Substitutos do leite: 200 (total) Outras espécies: 150 (total)	—	Sem limite de tempo
		►M6 ——— ◄	►M6 ——— ◄			
		►M7 ——— ◄	►M7 ——— ◄			
		►M7 ——— ◄	►M7 ——— ◄			
		►M6 ——— ◄	►M6 ——— ◄			
		►M6 ——— ◄	►M6 ——— ◄			
		►M6 ——— ◄	►M6 ——— ◄			
		►M6 ——— ◄	►M6 ——— ◄			